ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001813/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047075/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212259/2026-12
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, CNPJ n. 33.927.377/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO FARIA FRAZZOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado do Centro de Estudos e Pesquisas Cientificas Francisco Antônio de Salles - FAS, que cumpre jornada de trabalho **220 (duzentos e vinte) horas mensais**, poderá receber a partir de **1º de janeiro de 2026** salário inferior a **R$ 1.907,43 (hum mil novecentos e sete reais e quarenta e três centavos).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados lotados no **HOSPITAL MUNICIPAL OCEÂNICO DR. GILSON CANTARINO** serão reajustados no percentual de **5,0%, (cinco por cento)** a partir de 1º de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho serão quitadas junto as folhas de julho e agosto, respectivamente.

ERRO par site: domínio i

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálcul

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento),** quando não compensadas.

O trabalho prestado em domingos e feriados, será contra prestado com adicional **de 100% (cem por cento),** sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

PARAGRAFO ÚNICO: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas serão acrescidas de acordo com a legislação em vigor.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o valor definido pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permite-se a prorrogação de jornada em locais insalubres, desde que respeitadas as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, previstas em Lei ou em normas regulamentadoras do Ministério da Economia, através da Secretaria do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO NO LOCAL/ REFEITÓRIO

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO: A **FAS** fornecerá, a título de benefício e não como parte do salário (natureza indenizatória, conforme Art. 457, § 2º da CLT), refeição de qualidade e nutricionalmente adequada a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, por meio de refeitório próprio ou serviço de cantina/empresa terceirizada nas dependências da empresa.

DO LOCAL E CONDIÇÕES: A **FAS** garantirá um local apropriado, equipado com mesas, cadeiras, refrigerador e aquecedor de comida (fogão/micro-ondas/banho-maria), em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, para a realização das refeições e descanso dos empregados, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional vigentes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A **FAS** fornecerá vale transporte a seus empregados, ficando autorizado o descontonafolhadepagamentonopercentualde6% sobre o valor do salário base do empregado, nos termos da legislação vigente (Decreto n° 10.854, de 10 de novembro de 2021).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

A FAS disponibilizará seguro de vida em grupo para seus empregados, garantindo as seguintes indenizações:

- R$ 30.000,00(trinta mil reais) em caso de morte natural;

- R$ 30.000,00(trinta mil reais) em caso de invalidez permanente;

- R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte por acidente;

- R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de seguro funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais será integralmente custeado pelo empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A **FAS** compromete-se a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10º, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica garantida a manutenção do emprego e do salário ao menor em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após sua baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS “IN ITINERE” E ACIDENTE DE TRABALHO

Sem prejuízo da incidência das normas gerais que regulam o acidente de trabalho no deslocamento do empregado até o local do serviço e vice-versa, o tempo despendido pelo mesmo desde a residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não se constituir em tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo despendido em deslocamentos para realização de atividades fiscalizatórias fora do horário normal de trabalho do empregado será considerado como de tempo efetivo à disposição do empregador, devendo ser acrescido à sua jornada, inclusive para fins de observância das disposições contidas nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente instrumento normativo de trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AFASTAMENTO E RETORNO DE BENEFÍCIO DO INSS

O empregado fica obrigado, nos casos de afastamento e/ou retorno de benefício pelo INSS, a apresentar a **FAS**, os atestados médicos e/ou documentos de concessão/término de benefício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início ou término do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação no prazo especificado autoriza a empresa a realizar o desconto dos dias até a efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que o empregado seja considerado APTO para exercer as atividades laborais, tendo recebido alta previdenciária, ainda que pretenda recorrer da decisão do INSS, deverá após a realização do ASO de retorno reiniciar imediatamente suas atividades laborais, sob risco de sofrer as penalidades aplicáveis na forma da lei.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe adotante será concedida licença maternidade, nos termos da Lei n°. 10.421, de 15 de abril de 2002.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERNET

O sistema de correio eletrônico da FAS somente poderá ser utilizado para fins estritamente relacionados às atividades laborais, sendo que o uso inadequado daquela ferramenta, poderá, inclusive, ensejar sanções disciplinares, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador enviará uma comunicação escrita e individual para todos os seus empregados e empregadas, dando inteira ciência sobre as normas e procedimentos para a utilização do correio eletrônico, inclusive sobre as restrições para o seu uso."

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

De acordo como Artigo 59, parágrafos 2º e 5º da CLT, a Organização poderá celebrar acordos individuais de prorrogação e compensação de jornada de trabalho diretamente com os empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A FAS poderá adotar o sistema de banco de horas para compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 6 (seis) meses para efetivação da compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Além da compensação prevista na forma constante nesta cláusula, a FAS poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do Banco de Horas, isto é, as horas que serão compensadas, não poderão exceder a 2 (duas) horas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FAS poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a compensação das horas de trabalho do Banco de Horas, a FAS poderá fixar a marcação das compensações semanais, quinzenais ou mensais, mas nunca superior ao período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE PONTO

A marcação de ponto deverá ser feita somente por ponto eletrônico, dispensada a assinalação diária do horário destinado a repouso e alimentação, o qual será pré-assinalado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica expressamente ajustado que a **FAS** poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, sistemas alternativos de controle e marcação, com base na legislação vigente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B- Por 01(um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em filho de até 6 anos, comprovada por atestado médico;

C - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento ou união estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE PLANTÕES E JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Na forma do art. 70, inciso XIII da Constituição Federal, tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada a **FAS** a adoção de escalas de plantão de **12X36, 12X48,12x60, 24x72, 24x120 e/ou 24x144** e nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas predeterminadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **FAS** permitirá para os técnicos de enfermagem o benefício da troca limitado a 36h por período de apuração e aos demais cargos, apenas um (01) plantão de 24h por período, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, garantindo que o plantão destinado ao empregado possa ser trocado com um colega não sujeito ao plantão naquele dia e vice-versa sendo que na ausência do colega que se comprometeu a fazer a troca, tão somente a ele, poderá ser imputada a falta injustificada. A compensação da troca deverá ocorrer **DENTRO DO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO DE PONTO** (16 a 15 do mês seguinte).

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

A **FAS** fornecerá todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na organização.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de obrigatoriedade da **FAS** o fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIIFORME

Desde que exigidos pela organização e pelas normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes completos, em tecidos não transparentes, a serem conservados pelos empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICO E PCMSO

Os exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela FAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **FAS** poderá se utilizar de todos os meios e formas, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora (NR7), ficando assegurado ao Médico do Trabalho a solicitação de exames complementares, inclusive solicitar exame presencial, haja vista ser uma conduta médica.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais juntos aos funcionários da FAS, desde que previamente agendado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido a taxa negocial no valor correspondente a **R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, a título de Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador assumirá o ônus do pagamento da taxa negocial sem qualquer tipo de prejuízo para a representação sindical ou para os trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIAS

A **FAS** efetivará a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato-Suscitante.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (clausulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças etc., retroativas à data base da categoria.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes a manutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas aquelas de cunho econômicos, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável exclusivamente aos profissionais contratados para o contrato nº 029.2021 firmado com a FAS e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, que atuam no **HOSPITAL MUNICIPAL OCEÂNICO DR. GILSON CANTARINO.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica a FAS sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário base do empregado, em favor da parte prejudicada.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

BRUNO FARIA FRAZZOLI
Diretor
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.